



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 98 /2019- GP-J**

Palmital, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas aos requerimentos nºs 171, 172, 173 e 174/2019, de autoria do vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO, encaminhados através do Ofício nº 169/2019, assinado em 04 de junho de 2019 e protocolado na Prefeitura no dia 07 de junho de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSE ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

  
25/06/2019  
RECEBIDO

  
24/06/19  
RECEBIDO  
Roj:

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 171/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

### Ref: FINISA.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento já foi enviada em outra oportunidade, tendo em vista a urgência em prestar esclarecimentos detalhados sobre o Projeto de Lei que buscava autorização para a Prefeitura realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal em benefício da população palmitalense, mas que infelizmente foi rejeitado.

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 172/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

### Ref: PARQUE DOS ANTÚRIOS.

Nobre Vereador, a resposta ao presente requerimento se encontra nas informações prestadas pelo engenheiro civil Fábio Albert Basso. (DOC. ANEXO)

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 173/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

### Ref: LEI 2669/2015.

Nobre Vereador, o presente requerimento foi encaminhado à Secretaria da Saúde, uma vez que a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas na referida Lei é da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, tão logo obtivermos a resposta encaminharemos à Vossa Excelência.

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 174/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

### Ref: ALVARÁ DO PARQUE DA FESTA DO PEÃO.

Nobre Vereador, a Lei 2.488/2012 está sendo cumprida em sua integralidade. No presente caso, o Alvará foi expedido com a condição de apresentação dos Laudos exigidos pela legislação pertinente, o que foi atendido antes do início da Festa, conforme documentos encaminhados à Vossa Excelência.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**